Decreto Nº.47/2019, de 07 de agosto de 2019.

"CRIA A AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS – ARSBPA."

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Tocantins, Estado do Tocantins, usando de suas atribuições legais e:
Considerando a necessidade de regulação e fiscalização para os serviços públicos de água;
Considerando que a administração municipal dispõe de mecanismos legais que lhe asseguram completo domínio da política de saneamento no município;
Considerando os termos da Lei Estadual 1.017, de 20/11/1998;
Considerando ainda na Lei Nº 7.217 de junho de 2010 na sua subseção III Art. 31 inciso I, que regula a Lei nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e Lei Municipal Nº 417 de 29 de agosto de 2018, Art. 5 inciso I.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica determinado que Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Saneamento Básico do município de Porto Alegre do Tocantins – ARSBPA fará a Regulação e Fiscalização dos serviços públicos de Abastecimento de Água, dotada de poder de policia e de autonomia administrativa, financeira, funcional e técnica, na conformidade do Anexo Único a esta Lei.

§1º - Fica delegado a Regulação de Serviços Públicos de água do município de Porto Alegre do Tocantins – To, Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Saneamento Básico do município de Porto Alegre do Tocantins – ARSBPA, com sede e foro no Município de Porto Alegre do Tocantins, Estado do Tocantins, que se regerá por esta lei.

§2º - Para o cumprimento de suas funções e competências, a Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Saneamento Básico do município de Porto Alegre do Tocantins – ARSBPA está sujeita ao regime jurídico-administrativo próprio das entidades de regulação, dotada de poder de polícia e de autonomia administrativa, financeira, funcional e técnica.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - A Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Saneamento Básico do município de Porto Alegre do Tocantins – ARSBPA terá a finalidade de dar cumprimento às politicas e desenvolver ações voltadas para a regulação, o controle e a

fiscalização dos serviços públicos delegados no município de Porto Alegre do Tocantins - TO, concedidos, permitidos, autorizados, contratados ou operados diretamente pelo Poder Público Municipal, visando à eficiência, continuidade, ampliação do acesso e a comodicidades das tarifas desses serviços públicos.

Art. 3° - Compete ao ARSBPA:

I – editar seu Regimento Interno;
II – administrar seus bens;
III – administrar o seu quadro de pessoal;
IV – arrecadar e aplicar suas receitas, inclusive o quantum recebido pelo exercício da regulação, controle e fiscalização, retribuição relativa às suas atividades;
V – celebrar convênios, acordos, contratos e instrumentos equivalentes:
VI – estabelecer cooperação com órgãos ou entidades dos Estados ou do Distrito Federal para o adequado exercício de suas competências;
VII – realizar audiências e consultas públicas;
VIII – divulgar anualmente relatórios detalhado das atividades realizadas, indicando os objetivos e resultados alcançados.
IX – exercer as atividades previstas na legislação, para o órgão ou entidades de regulação e fiscalização dos serviços públicos;
X – estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
XI – participar dos processos de reajuste e revisão de tarifas, de modo a permitir a sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços, observada a modicidade tarifária;
XII – garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas pelo planejamento dos serviços;
XIII – prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa da Concorrência;
XIV – editar normas que disciplinem os contratos, ou instrumentos, cujo objeto seja a prestação de serviços públicos regulados;
XV - estipular parâmetros, critérios, fórmulas, padrões ou indicadores de mensuração e aferição da qualidade dos serviços e do desempenho dos prestadores, zelando pela sua observância;
XVI – fiscalizar a prestação dos serviços, inclusive mediante inspeção "in loco";
XVII – aplicar sanções quando cabíveis;
XVIII – arbitrar e dirimir conflitos entre os agentes regulados e entre estes e os usuários nos termos de seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 4° - Constituem o patrimônio do ARSBPA:

I – os bens, direitos e valores que, a qualquer título, sejam-lhe adjudicados ou transferidos;
II – saldo dos exercícios financeiros, transferidos para sua conta patrimonial;
III – o que vier a ser constituído, na forma legal.

§ 1°. – Os bens, direitos e valores do departamento de saneamento serão utilizados exclusivamente no cumprimento dos seus objetivos, permitida, a critério do Diretor, a aplicação de uns e outros, para a obtenção de rendas destinadas ao atendimento de sua finalidade.
§ 2°. Em caso de extinção da Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Saneamento Básico do município de Porto Alegre do Tocantins – ARSBPA, seus bens se reverterão ao patrimônio do Município de Porto Alegre do Tocantins –TO.

Art. 5° - Constituem receitas da Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Saneamento Básico do município de Porto Alegre do Tocantins – ARSBPA, dentre outras:
I – dotação do orçamento geral do Município, créditos especiais e repasses que lhe forem conferidos;
II – recursos provenientes de convênios, consórcios, acordos ou contratos celebrados com órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais, empresas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e organismos internacionais;
III – doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza realizadas por entidades não reguladas;
IV – o produto de emolumentos, taxas, preços, multas e indenizações relativas ao exercício das funções do poder regulatório;
V – produto da venda de publicações, materiais técnicos, dados e informações;
VI – produto da prestação de serviços técnicos e treinamentos;
VII – rendimentos de operações financeiras que realizar com recursos próprios;
VIII – taxas de regulação e fiscalização dos serviços;
IX - o produto resultante da venda ou aluguel de bens móveis ou imóveis de sua propriedade;
X – outras receitas previstas em Lei e no Regimento Interno do ARSBPA;

Art. 6° - A taxa de regulação, controle e fiscalização tem como fato gerador o desempenho da atividade de regulação, controle e fiscalização pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Saneamento Básico do município de Porto Alegre do Tocantins – ARSBPA e terá como sujeitos passivos os prestadores dos serviços públicos regulados.

§ 1° - A taxa será de até 2% (Dois por cento) do faturamento liquido mensal diretamente obtido com a prestação do serviço, descontados os valores dos tributos incidentes, pagos trimestralmente.
§ 2° - Os convênios de delegação de competência à regulação poderão prever outras formas de remuneração pelo desempenho da atividade.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7 – A ARSBPA poderá contratar especialistas para a execução de trabalhos nas áreas temática, econômica e jurídica, por projetos ou prazos limitados, respeitada a legislação aplicável.
Art. 8 – A ARSBPA disporá de quadro de pessoal, constituído de cargos de provimento temporário e permanente, podendo também ser requisitados servidores atuantes em

Art. 8 – A ARSBPA disporá de quadro de pessoal, constituído de cargos de provimento temporário e permanente, podendo também ser requisitados servidores atuantes em outros órgãos do Município de Porto Alegre do Tocantins, na forma da legislação vigente.

Art. 9 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Alegre do Tocantins , aos 07 dias do mês de agosto de 2019.

RENNAN CERQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no mural da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Tocantins
Em 07 / 08 /2019
Assinatura e Carimbo

Paloma G. da S. Cardoso
Chefe de Departamento D.A.S.
Responsável pelo Protocolo
Decreto 57/2017